

RECEBIDO ORIGINAL
2 12 2021
JOSE HENRIQUE
O. SILVA



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

IPAA
455
TC

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 534/09-08

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Cerâmica João de Barros Indústria e Comércio Ltda-Me .

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Ulisses Tapajós, nº 26, Planalto, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 09.687.462/0001-01

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.225.351-9

FONE: (92) 99116-1235

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1007.0109

PROCESSO Nº: 1741/T/09

ATIVIDADE: Lavra a céu aberto sem beneficiamento

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estrada Manoel Urbano, km 0, denominação Ponta do Desembarcadouro, Zona de Expansão Urbana, Cacau Pirera, nas coordenadas geográficas: **P1** 03°10'01,70" S e 60°04'34,57"W; **P2** 03°10'01,68" S e 60°04'29,99" W; **P3** 03°10'08,58" S e 60°04'29,97" W; **P4** 03°10'08,59" S e 60°04'34,55" W, processo DNPM Nº 880.312/2011, Iranduba-AM.

FINALIDADE: Autorizar a lavra de argila, em uma área de 3,0 ha.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Médio

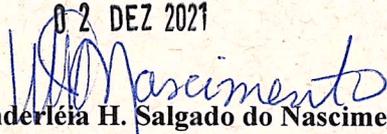
PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

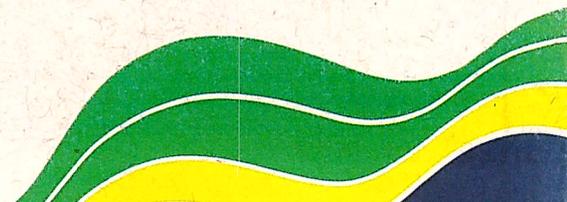
- **Esta licença só terá validade após expedição do título de lavra do ANM**
- Esta licença é composta de 18 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus,

02 DEZ 2021


Wanderlândia H. Salgado do Nascimento
Diretoria Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 534/09-08

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1741/T/09**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Segregar, acondicionar, armazenar, transportar e dar destinação, ambientalmente adequada aos resíduos oriundos da atividade de acordo com a Lei 12.305/2010 e NBR 10.004/2004, devendo manter em arquivo o registro de movimentação dos mesmos.
8. Proteger a flora e a fauna conforme estabelecido nas Leis n. ° 5.197/67.
9. É expressamente proibido o represamento e assoreamento dos corpos d'água existentes na área do empreendimento, devendo a transposição de corpos d'água ser realizada mediante autorização deste OEMA.
10. Paralisar imediatamente a atividade, quando da ocorrência de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento, e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM.
11. Transportar substâncias minerais em veículos devidamente cobertos por lona, no horário compreendido entre as 06:00 e as 18:00 horas (de acordo com o disposto na IN/SDS nº 002/2009).
12. Realizar manutenção periódica dos ramais utilizados para o escoamento da produção mineral (de acordo com o disposto na IN/SDS nº. 002/2009);
13. Iniciar a atividade de lavra somente após demarcar a área a ser explorada (3,0ha), de acordo com as coordenadas geográficas contidas nesta L.O. com mourões devidamente identificados
14. Iniciar a lavra somente após obtenção do Registro da Licença da ANM.
15. Apresentar **anualmente**, relatório de Controle Ambiental de desenvolvimento da atividade acompanhado de planta georreferenciadas contendo as áreas exploradas e a explorar, relatório fotográfico com ART do técnico responsável pela execução geólogo ou eng. de minas.
16. Apresentar na vigência da LO, o Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal – CTF, emitido pelo IBAMA
17. Apresentar a este IPAAM, quando do vencimento do Registro ou prorrogação de Licença Agência Nacional de Mineração – ANM, atualizado.
18. Esta Licença autoriza o transporte da substância mineral.